



PREFEITURA VIANA

Processo nº 16239/2026

Data de início: 06/08/2026

Autor: CAMARA MUNICIPAL DE VIANA

Processo Assunto: [Digital] - Autografo de Lei



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003400340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DADOS DA AUTORIA

Autoria: CMV/CAMARA MUNICIPAL DE VIANA

Email: migracao2046@migracao.com

Tel: Telefone não cadastrado

A(Ao) RELAÇÕES INSTITUCIONAL.

Em pdf.

Viana - ES, 6 de Agosto de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE VIANA





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 038/2026/DG/SL

Viana, 06 de agosto de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.547, de 6 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 38/2026, de autoria do vereador Wesley Pires, na forma original, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.547, de 6 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

1

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003400340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.547, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Selo Empresa Amiga dos Autistas no âmbito do Município de Viana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem políticas internas de inclusão e inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou desenvolvam projetos e ações voltados à promoção de sua inclusão social e profissional.

Parágrafo único. A participação no programa de concessão do Selo será voluntária.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Poderão ser consideradas, para fins de concessão do Selo, entre outras definidas em regulamento, as seguintes iniciativas:

- I – adoção de políticas de inclusão no ambiente de trabalho;
- II – implementação de adaptações razoáveis no ambiente laboral, conforme as necessidades específicas;
- III – promoção de ações de capacitação e qualificação profissional voltadas à inclusão;
- IV – desenvolvimento de ações de conscientização interna sobre inclusão e diversidade;
- V – apoio, promoção ou participação em ações, projetos ou eventos voltados à inclusão de pessoas com TEA.

Parágrafo único. Os critérios objetivos, requisitos e formas de comprovação das iniciativas previstas neste artigo serão definidos em regulamento.

Art. 4º O Selo Empresa Amiga dos Autistas tem como objetivos:

- I – reconhecer e valorizar empresas que promovam a inclusão de pessoas com TEA;
- II – incentivar boas práticas de responsabilidade social e empresarial;
- III – fomentar a cultura de respeito, diversidade e igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho.

Art. 5º O Selo será concedido pelo Poder Executivo, na forma de regulamento.

Art. 6º As empresas contempladas poderão utilizar o Selo em materiais institucionais, publicitários e meios de divulgação.

§ 1º O prazo de validade do Selo e as condições para sua renovação serão definidos em regulamento.

§ 2º O Selo poderá ser suspenso ou cancelado, nos termos do regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá divulgar, em seus meios institucionais, a relação das empresas contempladas com o Selo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

Parágrafo único. Os mecanismos de acompanhamento e avaliação do programa poderão ser definidos em regulamento, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º A implementação desta Lei ocorrerá por meio dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, podendo ser realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis, sem criação obrigatória de novas estruturas administrativas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 06 de agosto de 2026.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Assinado eletronicamente por:
JOILSON BROEDEL
CPF: ***.726.957-**
Data: 06/08/2026 12:31:29 -03:00

 nOpaper

3

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003400340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.